



PROJETO DE LEI N° 052 DE 24 DE ABRIL DE 2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2019, que passa a integrar a Lei Municipal n° 2911, de 07 de novembro de 2018, conforme segue:

4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
339031	- PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTIST. CIENTIF. DESPOR. E OUT.	R\$ 8.000,00
Total		R\$ 8.000,00

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária, como segue:

4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (108)	R\$ 8.000,00
Total		R\$ 8.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Silvana Tassinari Taschetto
Secretária Municipal da Administração

Marta Helena Lenz
Secretária Municipal da Fazenda



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 052 DE 24 DE ABRIL DE 2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o "Projeto de Lei n° 052 de 24 de abril de 2019, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) E DÁ PROVIDÊNCIAS."

A matéria objeto do presente PL atende à necessidade de adequação do orçamento, estando explicitadas as razões que ensejam a propositiva e fazem parte integrante, deste PL para todos os fins.

Este Projeto de Lei cria o elemento de despesa necessário para atender a Lei Municipal n°2.907, de 29 de novembro de 2018 que instituiu o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul.

[...]

- "Art. 2º Os sorteios do Município serão mensais, através de distribuição de prêmios em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Estadual n° 14.020/2012.

Parágrafo único: A definição dos prêmios mensais a serem distribuídos serão fixados anualmente por Decreto do Executivo Municipal."

Inclusive, solicitamos a apreciação do presente PL , a qual solicitamos a tramitação desta matéria, já que maiores delongas no processo legislativo pode refletir em perda qualitativa do objeto que se propõe este PL..

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda e as demais à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal